

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO PEDAGÓGICO EM CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – PAP-CEX

Da finalidade

Artigo 1º – O Programa de Aperfeiçoamento Pedagógico em Cultura e Extensão Universitária (PAP-CEX) da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EEFERP/USP) destina-se a aprimorar a formação pedagógica de pós-graduandos, por meio de estágio supervisionado (voluntário ou remunerado) nos projetos de Cultura e Extensão Universitária desenvolvidos na Escola, sob a responsabilidade do corpo docente.

Da coordenação e de suas competências

Artigo 2º – A coordenação geral do PAP-CEX será realizada pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX) da EEFERP/USP.

Artigo 3º – Compete à CCEX:

- I. Estabelecer e divulgar amplamente as vagas, os critérios de inscrição e de seleção dos candidatos e dos bolsistas por meio de editais semestrais;
- II. Selecionar os candidatos inscritos e indicar quem receberá auxílio financeiro mensal;
- III. Avaliar o aproveitamento dos pós-graduandos por meio dos relatórios e das fichas de avaliação do PAP-CEX;
- IV. Emitir os certificados para os pós-graduandos que cumprirem as condições estabelecidas neste Regulamento e nos editais divulgados pela CCEX;
- V. Encaminhar relatório geral do PAP-CEX para apreciação na última reunião anual do Conselho Técnico Administrativo (CTA).

Do estágio supervisionado

Artigo 4º – Poderão candidatar-se ao PAP-CEx os pós-graduandos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação Física e Esporte da EEFERP (PPGEFE/EEFERP), os quais serão denominados estagiários.

Parágrafo único – Nos casos de projetos de extensão que envolvam atividade física e/ou esportiva, o candidato deverá ser portador de registro válido e em atividade do Conselho Regional de Educação Física (CREF), como bacharel.

Artigo 5º – A adesão ao PAP-CEx ocorrerá semestralmente, com início em fevereiro e agosto de cada ano.

Artigo 6º – A candidatura ao PAP-CEx será feita mediante a apresentação dos documentos constantes para a inscrição em edital específico em um dos projetos oferecidos no respectivo semestre, com a anuência do coordenador responsável, que será seu supervisor.

Parágrafo único - O plano de trabalho, elaborado em comum acordo entre o pós-graduando e o coordenador responsável pelo projeto, será submetido à CCEX para análise.

Artigo 7º – É permitido ao estagiário do PAP-CEx, sob a supervisão do coordenador responsável pelo projeto, planejar, organizar, sistematizar, ministrar e avaliar as atividades dos projetos de cultura e extensão universitária.

Artigo 8º – O PAP-CEx terá duração de 6 meses, conforme o plano de trabalho apresentado no momento da candidatura.

Parágrafo único – O prazo de entrega do relatório do estagiário e da ficha de avaliação do PAP-CEx será determinado em edital, pela CCEX.

Artigo 9º – Após a conclusão do programa, a avaliação favorável do respectivo supervisor e a aprovação pela CCEX, será emitido certificado de participação. A obtenção de créditos especiais, na forma estabelecida no Regimento do PPGEFE-EEFERP, respeitando o limite máximo de créditos por este estipulado, deverá ser solicitada à Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 10 – Os participantes do PAP-CEx poderão receber auxílio financeiro mensal ou realizá-lo voluntariamente.

§1º – O auxílio financeiro será distribuído de acordo com a classificação das solicitações analisadas pela CCEX.

§2º – O valor do auxílio financeiro será estipulado com base na disponibilidade de recursos financeiros da EEFERP.

§3º – Não poderão receber o auxílio financeiro os estagiários que tenham vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo.

§4º – O auxílio financeiro poderá ser concedido, no máximo, por até dois semestres para mestrandos e por até quatro semestres para doutorandos do PPGEFE/EEFERP.

Artigo 11 – Em caso de interrupção ou desligamento do PAP-CEX, a CCEX deverá ser comunicada imediatamente pelo supervisor.

Parágrafo único – O estagiário perderá imediatamente o auxílio financeiro em caso de não cumprimento do plano de trabalho ou de desligamento do PAP-CEX, conforme comunicação do supervisor à CCEX. Em ambas as situações o estagiário deverá restituir a EEFERP os recursos recebidos até o momento.

Das inscrições

Artigo 12 – As inscrições serão abertas semestralmente e os procedimentos e prazos serão estipulados em edital específico.

§1º – Para o primeiro e segundo semestre de cada ano, o processo seletivo deverá ocorrer até, e inclusive, fevereiro e agosto, respectivamente.

Artigo 13 – O pós-graduando poderá se inscrever somente em um projeto por semestre.

Artigo 14 – O PAP-CEX poderá ser realizado pelos pós-graduandos que tenham data limite para conclusão posterior ao término previsto do estágio.

Da seleção

Artigo 15 – A seleção dos candidatos e dos bolsistas será realizada pela CCEX, que utilizará critérios aprovados pelo colegiado e divulgados em edital específico.

Artigo 16 – A documentação com a relação de bolsista(s) deverá ser encaminhada pela CCEX para a Assistência Técnica Administrativa-Financeira imediatamente após o processo de seleção.

Da supervisão

Artigo 17 – Cada docente poderá supervisionar até dois estagiários por semestre.

Artigo 18 – A função de supervisor será desvinculada da função de orientador do pós-graduando, não sendo vedada a coincidência.

Artigo 19 – É responsabilidade do supervisor orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no projeto de Cultura e Extensão Universitária, que ensejem no cumprimento do plano de trabalho.

Do relatório, da ficha de avaliação e da conclusão

Artigo 20 – Ao final do PAP-CEx o estagiário e o supervisor deverão enviar à secretaria da CCEX, conforme estipulado em edital, o relatório e a ficha de avaliação, que demonstrem o cumprimento das atividades elencadas no plano de trabalho.

Artigo 21 - A CCEX avaliará os relatórios e as fichas de avaliação e concluirá pela aprovação ou reprovação dos mesmos, tendo em vista o cumprimento das atividades realizadas e sua concordância com aquelas previstas no plano de trabalho aprovado quando da seleção do estagiário.

§1º – Os relatórios e as fichas de avaliação considerados satisfatórios e aprovados pela CCEX ensejarão na emissão de certificado para supervisor e estagiário, bem como na atribuição de créditos especiais ao pós-graduando, conforme estabelecido no Artigo 9º.

§2º – Os relatórios e as fichas de avaliação considerados insatisfatórios e reprovados pela CCEX serão devolvidos para adequação. A não observância deste item implicará na perda do direito ao certificado e aos créditos especiais.

§3º – Aquele que não cumprir o que estabelece o *caput* desse artigo será impedido de participar do PAP-CEx por dois semestres consecutivos.

Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CTA da EEFERP/USP.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

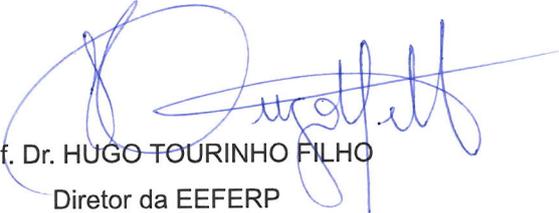
Interessada: EEFERP

Assunto: Proposta do Regulamento do Programa de Aperfeiçoamento Pedagógico em Cultura e Extensão Universitária – PAP-CEx da EEFERP/USP.

O CTA, em sua 84ª sessão, realizada em 10/10/2022, aprovou por maioria a Proposta do Regulamento do Programa de Aperfeiçoamento Pedagógico em Cultura e Extensão Universitária – PAP-CEx da EEFERP/USP, com compromisso que, a partir da primeira seleção, caso observe que seja necessário, o Regulamento do Programa será reavaliado para adequações.

Encaminhe-se à CCEX e a CPG para ciência e providências necessárias.

Ribeirão Preto, 10 de outubro de 2022.



Prof. Dr. HUGO TOURINHO FILHO
Diretor da EEFERP